



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

DECRETO EXECUTIVO Nº 040/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2019 (DIREITO A FALTAS ABONADAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos do Art. 88, Inciso I, alínea “a”,

DECRETA

Art. 1º As faltas abonadas aos funcionários públicos municipais, concedida pela Lei Complementar nº 019/2019, passa a ser regulamentada dentro das condições e requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Será permitida apenas 01 (uma) falta abonada (folga da lei) por trimestre, observando sempre a assiduidade do trimestre anterior (período aquisitivo).

§ 1º - Os períodos aquisitivos a serem analisados para a concessão das faltas serão os estabelecidos nos incisos abaixo, podendo os funcionários se beneficiar da folga dentro de um período de até 90 (noventa) dias, a partir do 16º (décimo sexto) dia posterior ao trimestre aquisitivo.

I – 1º trimestre (período aquisitivo): de 01 de janeiro a 31 de março – período para concessão da folga: de 16 de abril a 15 de julho;

II – 2º trimestre (período aquisitivo): de 01 de abril a 30 de junho – período para concessão da folga: de 16 de julho a 15 de outubro;

III – 3º trimestre (período aquisitivo): de 01 de julho a 30 de setembro – período para concessão da folga: de 16 de outubro a 15 de janeiro; e,

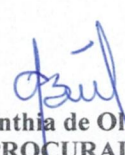
IV – 4º trimestre (período aquisitivo): de 01 de outubro a 31 de dezembro – período para concessão da folga: de 16 de janeiro a 15 de março.

§ 2º – Somente terão direito a faltas abonadas o funcionário que tiver trabalhado o trimestre completo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 29 de Junho de 2020.


Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA


Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 124.910